EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Art. 1º Altera-se o art. 1º caput e § 2º do Projeto de Lei nº 30/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, definindo princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas na cidade de Sarzedo, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 17 de dezembro de 1.999, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei 9.304, de 20 de dezembro de 1996)." (NR)*
>
> *"§ 2º As políticas relacionadas nesta lei, poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Secretaria de Esporte, lazer, Cultura e Turismo." (NR)*

Art. 2º Suprime-se o inciso III do art. 4º, do Projeto de Lei nº 30/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:*
> *I – desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;*
> *II - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;*
> *III – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;*
> *IV – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;*

V – construir currículos complementares, voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

VI – promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VII – estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exija interação constante entre corpo docente e discente;

VIII - estruturar um currículo complementar com oportunidades de escolha de disciplinas eletivas;

IX – estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

X – promover atividades de autoconhecimento;

XI – promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII – estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII – promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIV – fazer uso de mecanismos de incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XV – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

XVI – promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce;

XVII – procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar as Secretarias responsáveis".

Art. 3º Suprime-se o termo "divididos por regional e" do art. 5º, do Projeto de Lei nº 30/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações

definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas."

Sala das Comissões Franklin Landi, em 06 de setembro de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Relator (suplente) da CCJ